

## Municipio de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 32/98 22.12.1998

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEDIDO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. O Poder Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, conforme o artigo 103, da Lei nº 66/90, de 28.12.1990, fica autorizado a implantar no âmbito da Administração Municipal, o PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEDIDO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO para funcionários pertencentes ao Quadro Funcional de Provimento Efetivo.
- § 1º. O pedido de licença sem vencimentos ou remuneração será de livre iniciativa do funcionário, cabendo ao Poder Executivo aceitá-lo ou não, de acordo com as necessidades do serviço público e da prescindibilidade do funcionário.
- § 2º. A título de incentivo ao pedido de licença sem vencimento ou remuneração, será concedido 01 (um) salário básico ao funcionário licenciado, a ser pago no ato em que a licença solicitada for aprovada pelo Executivo Municipal.
- Art. 2º. A licença sem vencimento ou remuneração autorizada por esta Lei terá a duração de 01 (um) ano, findo o qual o licenciado reassumirá as suas funções.
- Art. 3º. Os direitos adquiridos pelo funcionário licenciado, conforme a legislação vigente serão assegurados durante o período de licença.
- Art. 4º. A licença sem vencimentos ou remuneração não será suspensa a pedido do licenciado, antes do prazo autorizado por esta Lei.
  - Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de dezembro de 1998.

URO LOURENÇO KUTHS
Prefeito Municipal